Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.734.540 - SP (2018/0074903-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS	:	ROGÉRIO DE MENEZES CORIGLIANO - SP139495
		DANIEL FELIPE MURGO GIROTO E OUTRO(S) - SP286077
		JÚLIA BACELAR CONDURÚ KAYAT - SP389047
RECORRIDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	ANA CLAUDIA VERGAMINI LUNA E OUTRO(S) - SP118353

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REVENDEDORA DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS. VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. OFENSA A DISPOSITIVOS DE LEI LOCAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 280/STF POR ANALOGIA.

1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado, manifestando-se de forma clara sobre a necessidade de intimação pessoal dos interessados.

2. O apelo nobre não constitui via adequada para análise de ofensa a resoluções, portarias ou instruções normativas quando analisadas isoladamente, sem vinculação direta ou indireta a dispositivos legais federais, por não estarem tais atos normativos compreendidos na expressão "lei federal", constante da alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal.

3. Recurso Especial conhecido em parte e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator